

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 11 DE JUNHO DE 2021.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao financiamento para Linha BDMG URBANIZA, com o objetivo para Pavimentação e recuperação de Pavimento em diversas ruas do município de Dom Bosco - MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG



Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e
- d) - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Nelson Pereira de Brito**
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

MENSAGEM RELACIONADA AO PROJETO DE LEI 05, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dom Bosco - MG, 11 de junho 2021.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco –
MG,

Nobres Edis,

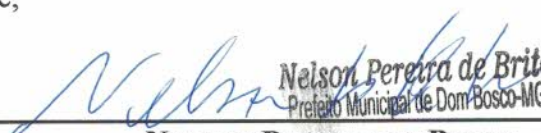
Segue em anexo, Projeto de Lei para apreciação e votação dos membros desse Poder Legislativo, e que tem como objetivo a obtenção de autorização legislativa para o Município contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos da Linha de Crédito BDMG URBANIZA. Os recursos oriundos da futura operação de crédito serão utilizados para pavimentação e recapeamento de vias públicas na sede do Município e no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, em especial as Ruas José Gomes da Silva, Virgílio Gomes da Silva (ambas situadas no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto), Rua José Mendes (Sede do Município) e Avenida Belmira Gomes da Cunha (Sede do Município).

Importante ressaltar que o contrato de operação de crédito a ser firmado, será adimplido dentro da atual legislatura, ou seja, será adimplido até 31 de dezembro de 2024.

Nos termos do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal¹, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

São estas as nossas considerações em relação ao incluso Projeto de Lei, solicitando a atenção e o empenho dos nobres edis para que o mesmo seja aprovado com a maior brevidade possível.

Cordialmente,


Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

¹ Art. 62. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º. (...).